

(a) LUIZ ANTONIO SOARES, Publicação: DJERJ Diário da justiça Eletrônico do TRE-RI, Tomo 045, Data 07/03/2018, Página 36/43 ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. DESAPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. FALHAS QUE COMPROMETERAM A REGULARIDADE DAS CONTAS. NECESSIDADE DO REVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE SÚMULAS N9 279 DO STF E AP2 7 DO STI PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade somente incidem quando as falhas não comprometem a contabilidade das contas e os valores envolvidos nas irregularidades são irrelevantes (AgR-AI 1098-60/Rj, de minha relatoria, Dje de 10.8.2015). 2. As contas de campanha, cujas falhas detectadas impeçam o efetivo controle dos gastos pela justiça Eleitoral, devem ser desaprovadas. 3. Oportunizada, previamente, a juntada de documentos pelo Juízo Eleitoral e não praticado o ato, ou praticado de maneira a não sanar as irregularidades, opera-se a preclusão, não se revelando possível fazê-lo em sede recursal (AgRAgr-REspe n2 713- 80/MG, Rel. Min. Luciana Lóssio, Dle de 14.8.2014 e AgR-REspe nP 1-95/RN, Rel. Min. Henrique Neves, Dje de 12.5.2014). (TSE - AI: 71547 TERESINA - PI, Relatar: LUIZ FUX, Data de julgamento: 17/03/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 31/08/2016, Página 111)

Pelo exposto, ausentes os pressupostos previstos no art. 1.022 do CPC, rejeito os declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MP.

Recife, 21 de maio de 2025.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular

.

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 13/2025

O Exmo. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001 /2025 (2954399) , anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0008170-54.2025.6.17.8003, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a 32 (trinta e duas) caixas-arquivo, contendo, Boletins de Urnas - 2020, Caderno de Votação - 2016, Requerimentos de Alistamentos Eleitoral-RAE - 2019, Requerimentos de Justificativas Eleitorais - 2020 e 2022, Suspensão de Direitos Políticos - 2015 e 2016, Restabelecimento de Direitos Políticos - 2019, Ofícios Expedidos - 2020, Ofícios Recebidos 2020, Notificações e Intimações - 2020, Cancelamento por Óbitos - 2019, Recibos diversos de materiais de eleições - 2020 a 2022, Requerimento de Desfiliação - 2018 a 2022, Processo de Correição Ordinária do 1º grau - 2016, do período 2015-2022, da 3ª Zona Eleitoral - Recife.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 22 de maio de 2025.
Júlio Cezar Santos da Silva
Juiz Eleitoral

OUTROS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600002-55.2025.6.17.0003

PROCESSO : 0600002-55.2025.6.17.0003 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE
PARTIDO POLÍTICO (RECIFE - PE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR ALVES SCARANCE (377158/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600002-
55.2025.6.17.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR ALVES SCARANCE - SP377158

SENTENÇA

Trata-se de requerimento apresentado pelo PARTIDO MISSÃO (ID 125077173), por meio do qual busca a conferência e certificação de assinaturas de apoio à sua fundação, consubstanciadas em listagens de fichas apresentadas eletronicamente via PJe.

A análise do presente caso demanda a estrita observância das normas que regem a coleta de assinaturas para a criação de partidos políticos, em especial as disposições da Resolução TSE nº 23.571/2018, com as alterações introduzidas pela Resolução TSE nº 23.647/2021.

O artigo 14 da referida resolução é claro ao dispor que, após o cumprimento das etapas de inserção de dados dos eleitores no sistema específico e da verificação automática desses dados (conforme previsto no artigo 13-F), "os originais das listas ou fichas deverão ser apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, em duas vias, devidamente assinadas pelo representante do partido em formação, a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas". A exigência de apresentação dos documentos originais nos cartórios eleitorais não é mera formalidade, mas sim condição essencial para a validação das assinaturas de apoio, permitindo a comparação com os dados constantes do cadastro biométrico ou, na impossibilidade, com as folhas de votação ou comprovante de inscrição eleitoral, conforme estabelece o § 4º do mesmo artigo 14.

No caso em tela, o PARTIDO MISSÃO optou por apresentar as listagens de assinaturas de forma eletrônica, por meio do sistema PJe (ID 125077168, ID 125077170, ID 125077171, ID 125077172, ID 125077173, ID 125077174, ID 125077175, ID 125077177, ID 125077178, ID 125077179, ID 125077180, ID 125077181), o que não se coaduna com a exigência da apresentação dos originais nos cartórios eleitorais, conforme expressamente previsto na legislação de regência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Praças das Cinco Pontas, nº 321 - Bairro São José - CEP 50020-500 - Recife - PE

RELATÓRIO

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	ANO
Boletins de Urnas	2020
Cadernos de Votação	2016
Editais	2019
Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)	2019
Requerimentos de Justificativas Eleitorais	2020 e 2022
Suspensão de Direitos Políticos	2015 e 2016
Restabelecimento de Direitos Políticos	2019
Ofícios Expedidos	2020
Ofícios Recebidos	2020
Notificações e Intimações	2020
Cancelamento por Óbitos	2019
Recibos Diversos de Materiais de Eleições	2020 a 2022
Requerimento de Desfiliação	2018 a 2022
Processo de Correição Ordinária do 1º grau	2016

MENSURAÇÃO TOTAL: 32 caixas-arquivo = 4.60 metros lineares

DATAS-LIMITE GERAIS: 2015-2022

Recife, 22 de maio de 2025.

Responsável pela seleção: Mônica Cristina Siqueira da Fonsêca , Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA CRISTINA SIQUEIRA DA FONSÊCA, Chefe de Cartório**, em 22/05/2025, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2954399** e o código CRC **78F6AA41**.

0008170-54.2025.6.17.8003

2954399v5